Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6773/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18221/2013
PROTOCOLO	: 1458696
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: PENSÃO
INTERESSADA	: CLAUDINEIDE SOARES DE MELO DE FARIAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de pensão por morte a Claudineide Soares de Melo de Farias, CPF n. 939.089.621-53, beneficiária do servidor falecido José de Farias, que detinha o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, auxiliar de serviços de engenharia classe C, da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-150/2014 concluiu pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1279/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da pensão foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 4.537, de 8 de novembro de 2013.

O referido ato foi publicado na data de 13.11.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 27.11.2013, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a

Claudineide Soares de Melo de Farias, CPF n. 939.089.621-53, beneficiária do servidor falecido José de Farias, que detinha o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn